



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1752 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a decretação de estado de calamidade administrativa e financeira no âmbito do Poder Executivo Município de Cuité

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, usando a atribuição que lhe confere o art. 58, inciso, XVIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: a inutilização de peças de vários computadores, e que foram apagados deliberadamente os arquivos, da maioria dos computadores de todas as repartições deste Município, inviabilizando a gestão de serviços essenciais como Saúde, Educação, Assistência Social e Infraestrutura;

CONSIDERANDO: as bases de dados dos sistemas gerenciais de folha de pagamento (2009 a 2016), contabilidade e tributação foram deliberadamente apagadas do servidor computacional, assim como seus programas e arquivos, inviabilizando o acesso a informações gerenciais fundamentais para a gestão de áreas meio como Administração, Planejamento e Finanças;

CONSIDERANDO: a violação à resolução RN – TC Nº 03/2016, que dispõe acerca da obrigatoriedade da existência de transição entre o Governo que ora se finda e o Governo constitucionalmente eleito em outubro/2016, no qual não foram entregues no prazo determinado os itens: I - Orçamento Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício que se inicia, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); II - demonstrativo dos saldos disponíveis, transferidos do exercício que se encerra para o exercício que se inicia, contendo: termo de conferência de saldo em caixa, termo de verificação de saldos bancários, conciliação bancária, relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria; III - balancetes mensais referentes ao exercício que se encerra; IV - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de crédito e ainda elementos que possibilitem a estimativa da Dívida Flutuante;

CONSIDERANDO: que grande parte do arquivo físico foi removido da sede da Prefeitura e jogados no depósito geral do Município de forma desordenada para impossibilitar qualquer consulta a atos legais praticados

CONSIDERANDO: que os diários oficiais do mês de dezembro de 2016, não foram publicados no site oficial da Prefeitura ou em qualquer outro meio de comunicação que possibilite a efetiva publicidade e conhecimento dos atos administrativos praticados durante o mencionado período;

CONSIDERANDO: ainda que não publicação dos diários oficiais do mês de dezembro de 2016 impossibilita o conhecimento do real quantitativo existente nas atas de registro de preço para execução de serviços contínuos e essenciais de Saúde, Educação, Assistência Social e Infraestrutura;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO: a existência de uma grande quantidade de débitos com fornecedores e a conseqüente recusa de continuidade de fornecimento de produtos e serviços essenciais em atas de registro de preços válidas;

CONSIDERANDO: a necessidade de realização dos atos de gestão administrativa de natureza urgente, visando à continuidade dos serviços essenciais à população, tais como prestação de serviços médicos, de limpeza, educação, coleta e despejo de lixo, infraestrutura básica e de funcionamento da máquina administrativa;

CONSIDERANDO: que a Câmara Municipal deste município, baixou a possibilidade de edição de créditos suplementares de 50% para 7%, com único intuito de inviabilizar a execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2017;

CONSIDERANDO: que o Município de Cuité possui um débito previdenciário junto ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC, de um valor de aproximadamente de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

CONSIDERANDO: que não houve o pagamento referente ao mês de dezembro de 2016 dos aposentados ligados ao regime próprio de previdência do Município.

CONSIDERANDO: o elevado repasse de FPM nos meses de novembro e dezembro, totalizando R\$ 5.041.403,99 (cinco milhões, quarenta e um mil, quatrocentos e três reais e noventa e nove centavos), e o irresponsável trato no gasto destes recursos públicos, deixando zeradas as contas da Prefeitura;

CONSIDERANDO: que o Município atualmente está inscrito no CADIN por pendências de Regularidade Perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal, que também constam pendências de Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União PGFN/RFB, e que estas impossibilitam o Município de celebrar novos convênios;

CONSIDERANDO: a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos.

D E C R E T A:

Art. 1º fica decretado estado de calamidade administrativa e financeira no âmbito da Administração Pública de Cuité

Art. 2º fica estabelecido o estado de calamidade administrativa e financeira pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste decreto



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Ficam suspensos todos os pagamentos de empenhos oriundos do exercício anterior, excetuando-se a folha de pagamento pessoal, encargos sociais e repasses, durante a vigência deste Decreto, a contar da sua publicação, visando analisar individualmente os efetivos cumprimentos dos objetos dos contratos administrativos firmados pela gestão anterior, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas.

Parágrafo Único. O pagamento de benefícios de férias e 1/3 (terço) de férias, concedidos no exercício anterior ficam suspensos até o término do período mencionado neste decreto, ou mediante reanálise de cada processo de concessão.

Art. 4º ficam revogadas todas as atas de registro de preço celebradas nos exercícios anteriores nos quais tenham vigência até 2017.

Art. 5º fica criada a Comissão Especial de Auditoria Interna, composta por 5 (cinco) membros, nomeadas pelo prefeito.

I – Ao termino da vigência deste decreto, a comissão apresentará relatoria ao Prefeito a cerca da auditoria realizada no âmbito do Poder Executivo Municipal.

II – A Comissão mencionada no *caput* deste artigo não perceberá remuneração.

Art. 6º Durante o período de Calamidade fica vedado ao Poder Executivo Municipal à realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios sem a expressa autorização do Prefeito.

Cuité 05 de janeiro de 2017.


Charles Cristiano Inácio da Silva
Prefeito